



ACID

Tetila destaca investimentos em roda empresarial

Élvio Lopes/AgCom

Ao participar da primeira Roda Empresarial da Associação Comercial e Industrial de Dourados (Acid), na manhã desta quarta-feira (10.03), o prefeito Laerte Tetila (PT) destacou os investimentos que estão sendo realizados e programados para este ano em obras e serviços no Município, num total de R\$ 43 milhões até o final de sua administração.

Entre os investimentos anunciados pelo prefeito está a construção do Complexo Esportivo do Jardim Água Boa cujos recursos foram garantidos em visita feita ao Governo do Estado na noite da última terça-feira, na Capital. Tetila também garantiu que os investimentos de R\$ 10 milhões para o asfalto em diversos bairros da cidade.

O prefeito também aproveitou a oportunidade para anunciar o início das obras da Central Regional de Abastecimento; a retomada das obras de revitalização do Parque Arnulpho Fioravanti, próximo ao Terminal Rodoviário; a concretização do projeto do Shopping Center para Dourados e a conclusão de cinco creches, cujas obras estão praticamente prontas e da construção de mais duas unidades para a Educação Infantil.



Prefeito Tetila discursa para empresários na Associação Comercial e Industrial de Dourados

Tetila lembrou ainda que outras obras importantes, dos governos Federal e Estadual também estão em execução na cidade, como a mais moderna delegacia da Polícia Federal; as unidades dos pelotões de Polícia Militar Ambiental e de Cavalaria; a unidade integrada de Segurança e a retomada da construção do Centro Administrativo Municipal (CAM), com recursos já garantidos de R\$ 1,5 milhão e os conjuntos habitacionais que estão proporcionando moradias dignas para mais de 2.000 famílias.

“Estamos na contramão da história recente do País, pois

enquanto outras regiões amargam recessão e desemprego, Dourados está em franco desenvolvimento, com um ritmo forte no setor de construção civil, com quase 100% da ocupação da mão-de-obra disponível e consolidando o projeto da Cidade Universitária com a transformação do CEUD em Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)”, destacou Tetila.

Ele também se referiu à instalação, em sua administração, de três grandes empresas na cidade, que viram em Dourados um grande potencial de consumo,

confiaram na revitalização do Poder Público Municipal, que saneou as contas da Prefeitura e está realizando um governo transparente e otimista. “Isso imprime um ritmo forte ao nosso comércio, que será reforçado ainda mais com a construção do shopping center, que finalmente está sendo viabilizado e que vai sair do papel”, ressaltou.

O prefeito também destacou que Dourados registrou um crescimento econômico de 10% no ano passado e a cidade vem garantindo o primeiro lugar na geração de emprego entre os maiores municípios de Mato Grosso do Sul.

“Continuamos comemorando esses números, uma demonstração de que estamos em franco desenvolvimento depois de praticamente duas décadas parados no tempo”, afirmou.

Tetila também elogiou o presidente da Acid, Luiz Zarpelon e sua diretoria pelo novo espaço e investimentos que a instituição está realizando, uma demonstração da preocupação da classe empresarial para com seus associados e agradeceu a oportunidade de participar da primeira Roda Empresarial do ano.

EXPEDIENTE |

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular
Rua João Rosa Góes, 395 - Centro
Fone: (67) 411-7687 / Fax.: 411-7666
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br
CEP.: 79.804-902

Tabela de preço do Diodourados
Exemplar do dia.....R\$ 0,50
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito
Vice-Prefeito
Advocacia Geral do Município
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Saúde Pública
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Agricultura
Secretaria Municipal de Assist. Social e Economia Solidária
Fundação Instituto de Planejamento e Meio Ambiente
Guarda Municipal
Fundação Cultural e de Esporte
Agência de Comunicação Popular
Agência de Habitação Popular
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar

José Laerte Cecílio Tetila 411 7667
Luís Carlos de Arruda Leme 411 7636
Jovina Nevoleti Correia 411 7684
Luiz Seiji Tada 411 7663
Wilson Valentim Biasotto 411 7672
Alaércio Abrahão Santos 411 7135
José Marques Luiz 411 7190
Márcia de Fátima Metelaro 411 7636
Antônio Leopoldo Van Sypene 411 7606
Walter Pitarelli 411 7100
Jorge Hamilton M. Torraca 411 7118
Laércio Arruda 411 7116
Huberto N. dos Santos Paschoalick 424 0210
Ledi Ferla 411 7708
Mário C. Tompes da Silva 411 7190
Ten. Pedro Alves Ferreira 424 5163
Raul Lídio Pedrosa Verão 411 7701
José Henrique Marques 411 7688
José Roberto Buzzio 411 7714
Dinaci Vieira Marques Ranzi 411 7666

Poder Executivo

Decretos

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2545 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.004

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal n.º 2624 de 23 de Dezembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTU	
0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTU	
901.20.605.0132.023-449051	41.000,00
901.20.605.0132.023-449052	139.000,00
1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1301.12.361.0232.053-449052	20.000,00
1301.12.363.0222.056-339030	1.000,00
1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS	
1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS	
1401.15.452.0301.029-449052	50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTU	
0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTU	
901.20.605.0132.023-339039	180.000,00
1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1301.12.367.0262.059-339039	21.000,00
1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS	
1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS	
1401.15.452.0032.062-339030	20.000,00
1401.15.452.0032.062-339039	20.000,00
1401.15.452.0032.062-449052	10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Fevereiro de 2.004

JOSE LAERTE CECILIO TETILA
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2546 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.004

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal n.º 2624 de 23 de Dezembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1301.12.361.0231.026-449051	460.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1301.12.361.0252.054-339036	40.000,00
1301.12.361.0252.054-449052	40.000,00
1301.12.365.0242.057-319004	270.000,00
1301.12.367.0262.059-339030	40.000,00
1301.12.367.0262.059-339036	15.000,00
1301.12.367.0262.059-449051	40.000,00
1301.12.367.0262.059-449052	15.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de Fevereiro de 2.004

JOSE LAERTE CECILIO TETILA
Prefeito Municipal

Licitação

EXTRATO DO CONTRATO N. 536/03/CLC/PMD

PARTES:

Município de Dourados

Empresa Fabipel Móveis e Papelaria Ltda

PROCESSO: Carta Convite nº 165/03

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DO OBJETO: Aquisição de material de expediente.

DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.00 – Encargos Gerais do Município

15.02 – Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Administração
04.122.003 – Gestão Administrativa

2.065-13578 – Despesas de Custeio da Administração Municipal

3.3.90.30.59 – Material de Expediente

DO VALOR: R\$ 1.355,25 (Um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

DA VIGÊNCIA: 06 (Seis) meses.

DATADA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2003.

Secretaria Municipal de Fazenda

Edital

EDITAL

JUAREZ ALVES CASSEMIRO., torna público que requereu da Fundação Instituto de Planejamento e Meio Ambiente – IPLAN, a Licença Prévia do empreendimento de

venda a varejo de derivados de petróleo (Posto de Combustíveis), localizado à Rod. BR Km 10 + 294,5 m, Campo Dourados, Dourados -MS. Não foi determinado Estudo de Impacto ambiental.

Outros Atos

Estatuto

ESTATUTO DA IGREJA BATISTA DO CENTENÁRIO EM DOURADOS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DADENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º - A IGREJA BATISTA DO CENTENÁRIO EM DOURADOS, com sede na Rua Nicarágua, nº. 1.400, Parque das Nações I plano, foro na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Brasil, doravante denominada Igreja, é uma organização religiosa sem fins lucrativos, fundada em 19 de setembro de 1982, por tempo indeterminado e número ilimitado de membros.

Art. 2º - A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como seu único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática e adota a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

Art. 3º - A Igreja reconhece, unicamente, a autoridade de Jesus Cristo, por Sua vontade expressa nas Sagradas Escrituras e não está subordinada a qualquer outra Igreja, instituição, ou autoridade denominacional.

Art. 4º - A Igreja relaciona-se, para fins de cooperação, com as demais Igrejas da Convenção Batista Sul-Mato-Grossense e da Convenção Batista Brasileira, sem, contudo, subordinar-se às suas decisões.

Art. 5º - A Igreja tem as seguintes finalidades:

- I – reunir-se, regularmente, para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- II – estudar as Sagradas Escrituras, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual de seus membros;
- III – cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- IV – promover, pelos meios adequados, a causa da ação social cristã e da educação;
- V – promover, por todos os meios ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA IGREJA, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 6º - A Igreja compõe-se daqueles que, na data da aprovação deste estatuto fizeram parte da relação de membros aprovada e transcrita em ata na mesma ocasião e de quantos a ela se filiarem, pelos meios estabelecidos: batismo, carta de transferência de outras Igrejas da mesma fé e ordem, reconciliação devidamente solicitada e aclamação precedida de testemunho e compromisso, desde que sejam recebidos em Assembléia Geral da Igreja.

§ 1º - São considerados membros da Igreja, sem distinção de raça, sexo, cor, profissão ou nacionalidade, as pessoas recebidas por deliberação dos votos da maioria dos membros presentes em Assembléia Geral.

§ 2º - A criança e o adolescente no exercício do direito à liberdade de crença e culto religioso, serão considerados membros especiais, sendo representados ou assistidos pelos pais ou responsáveis.

Art. 7º - Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembléia Geral, em cuja convocação conste ingresso e desligamento de membros da Igreja, nas seguintes hipóteses:

- I – infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta, defendidos pela Igreja, com fundamento nas Sagradas Escrituras;
- II – defender e professar doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;
- III – abandonar a Igreja, sem qualquer comunicação ou requerimento aprovado pela Assembléia, por um tempo igual ou superior a 90 (noventa) dias consecutivos;
- IV - transgredir as normas do Estatuto e do Regimento Interno;
- V - rebeldia contra a administração da Igreja;
- VI – o ato de insubordinação às decisões da Assembléia Geral, da Diretoria ou do Conselho Administrativo;
- VII – solicitar desligamento;
- VIII – outras não previstas neste Estatuto.

§ 1º - O procedimento de desligamento de membro lhe assegurará, desde o início e em todas as fases, a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - O membro desligado poderá ser readmitido por decisão unânime da Assembléia Geral, desde que afastados os motivos que causaram seu desligamento.

§ 3º - Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro da Igreja.

§ 4º - Quando, por negligência ou por falta grave comprovada, qualquer ocupante de cargo não puder exercê-lo, será convocada Assembléia Geral especialmente para sua destituição, exigindo-se o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 8º - São direitos dos membros:

- I – participar das atividades da Igreja;
- II – participar da Assembléia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- III – participar dos cultos, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela Igreja;
- IV – votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções, observada a maioridade civil, quando se tratar de eleição da Diretoria da Igreja;
- V – renúncia, em qualquer tempo ao exercício de cargo para o qual tenha sido eleito;
- VI – receber assistência espiritual da Igreja;
- VII – retirar-se da Igreja mediante pedido de carta de transferência para outra Igreja da mesma fé e ordem ou por solicitação expressa de desligamento do rol de membros.

§ 1º - O capaz civilmente, através da palavra e do voto, tem acesso ao poder decisório das Assembléias, independente de sexo ou posição social, com iguais condições estatutárias e regimentais. O absolutamente e o relativamente incapaz não terão direito a votar nas questões que abrangem os atos da vida civil.

§ 2º - Quando a decisão envolver aspectos legais, os votos dos membros civilmente incapazes

não serão computados, exigida a orientação prévia do Presidente.

§ 3º - Os membros maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, poderão exercer o direito de voto, facultativo, para eleger os Pastores, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Art. 9º - São deveres dos membros:

- I – Manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- II – Exercitar os dons e talentos de que são dotados e contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- III – Exercer, com zelo e dedicação, os cargos para os quais forem eleitos;
- IV – Comparecer às Assembléias da Igreja;
- V – Zelar pelo patrimônio moral e material da Igreja;
- VI – Cooperar pessoalmente para que todos os compromissos e propósitos assumidos pela Assembléia sejam alcançados;
- VII – Observar fielmente o Estatuto da Igreja, sujeitando-se a seus órgãos.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembléia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é o seu poder soberano, desde que não haja infração estatutária. Parágrafo único. A Igreja regerá os seus negócios, de qualquer natureza, pelas suas Assembléias nos termos do art. 11 e seus parágrafos, deste Estatuto.

Art. 11 - As Assembléias da Igreja serão ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes, convocadas pelo presidente ou pelo imediato e, na falta ou recusa destes, por um quinto dos membros.

§ 1º - São Assembléias Ordinárias aquelas que se realizam bimestralmente, para tratar dos negócios comuns da Igreja, em data fixada, divulgada com, no mínimo, sete dias de antecedência. São Assembléias Extraordinárias aquelas que se fizerem necessárias nos interregnos das ordinárias, para os mesmos fins, convocadas e divulgadas oralmente no plenário, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. São Assembléias Especiais as que tratam de eleição, demissão de Pastor, alienação ou oneração de imóveis, alteração estatutária e aprovação e alteração regimental e dissolução da igreja, convocadas previamente e amplamente divulgadas com, no mínimo, de sete dias de antecedência. São Solenes as Assembléias para batismo, ordenação de pastores e diáconos, bênçãos nupciais, inauguração de templos e outras atividades congêneres, convocadas com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º - O quorum das Assembléias será aferido por contagem prévia, antes da sua abertura e pela assinatura no Livro de Presença durante o transcurso da mesma. A eventual saída de quaisquer membros, após exibirem suas assinaturas, não invalidará as decisões, nem caberá ao ausente, recurso.

§ 3º - Fica estabelecido o quorum de um quinto dos membros para realização das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, em primeira convocação, a quais poderão funcionar com 15% (quinze por cento) dos membros em segunda convocação, 30 minutos após, e com qualquer número em terceira convocação, a qualquer momento. Este quorum não se aplica às assembléias convocadas para alienação ou oneração de imóveis, demissão dos administradores, alteração do estatuto e dissolução da Igreja, que seguem as regras preconizadas no art. 7º, § 4º, nos §§ 4º e 6º deste artigo e no artigo 41, todos deste Estatuto.

§ 4º - Fica estabelecido, em primeira convocação, o quorum de 40% (quarenta por cento) dos membros para realização das Assembléias Especiais e de 20% (vinte por cento) dos membros para a realização das Assembléias Solenes.

§ 5º - O quorum da Assembléia para dissolução e liquidação da Igreja, em primeira convocação será de 80% (oitenta por cento) dos membros, e de dois terços nas convocações seguintes.

§ 6º - Nos casos de eleição e exoneração do Pastor Titular, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, alienação de imóveis e alteração do presente estatuto, o quorum será de 2/3 (dois terços) dos membros da Igreja, em primeira convocação, da metade mais um, em segunda, 7 (sete) dias após, e de 1/3 (um terço) em terceira convocação, também 7 (sete) dias após.

§ 7º - Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 12 - Ressalvada a competência e as prerrogativas da Assembléia Geral, como poder soberano que é, a administração da Igreja será exercida por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-presidente; Primeiro Secretário, Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 13 - O mandato da Diretoria é de um ano, exceto o cargo de Presidente que será exercido pelo Pastor, por tempo indeterminado, a juízo da Assembléia Geral.

Art. 14 - As datas para eleição e posse da Diretoria, bem como dos diretores de outros órgãos existentes, serão fixadas no calendário anual da Igreja.

Art. 15 - Nenhum membro da Diretoria receberá salário pelas atividades exercidas. Parágrafo único. É vedado cumular cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

- I – superintender e supervisionar as atividades da Igreja;
- II – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- III – representar a Igreja, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- IV – participar das reuniões de qualquer ministério ou órgão da Igreja, na qualidade de membro ex-offício;
- V – assinar, com o Secretário, as atas da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;
- VI – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro ou mediante procuração a este outorgada;
- VII – Apresentar à Assembléia Geral relatório periódico e anual das atividades da Igreja;
- VIII – tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, ad-referendum da Assembléia Geral;
- IX – cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou em seus eventuais impedimentos;
- II – suceder-lhe, no caso de vacância do cargo.

Estatuto

§ 1º - Em caso de impedimento do Presidente e do vice, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício temporário do cargo de Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente da Igreja fazem parte, como membros "ex-officio", de todos os Ministérios da Igreja.

Art. 18 - A Secretaria será exercida pelo Secretário(a), competindo ao Primeiro Secretário(a) e, na sua falta ou impedimento, ao Segundo Secretário(a), o seguinte:

- I - lavrar e assinar atas da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;
- II - manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o fichário do rol de membros da Igreja;
- III - receber e despachar a correspondência administrativa.

Art. 19 - A Tesouraria será exercida pelo Tesoureiro(a), competindo ao Primeiro Tesoureiro e, na sua falta ou impedimento, ao Segundo Tesoureiro(a), o seguinte:

- I - receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;
- II - fazer os pagamentos autorizados pela Igreja;
- III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente ou mediante procuração por este outorgada;
- IV - elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 20 - A Igreja contará com um Conselho Administrativo constituído pela Diretoria da Igreja, diretores dos órgãos internos e outros membros a critério da Igreja.

§ 1º - A direção do conselho será exercida pela Diretoria da Igreja.

§ 2º - O Conselho administrativo reunir-se-á, periodicamente, para tratar de assuntos relacionados com o planejamento geral, supervisionar os diversos órgãos da Igreja, preparar a pauta da Assembléia Geral Ordinária, além de outras atividades.

§ 3º - A pauta da Assembléia Geral ordinária será preparada pelo presidente, juntamente com a Diretoria da Igreja.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - A Igreja elegerá, anualmente, em Assembléia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros, com as seguintes atribuições:

- I - examinar, pelo menos trimestralmente, a documentação da Igreja e o estado da caixa, devendo os administradores prestar-lhes as informações solicitadas;
- II - prestar, à Assembléia Geral, relatório do resultado dos exames referidos no inciso I deste artigo;
- III - denunciar os erros que descobrirem, sugerindo providências úteis à Igreja;
- IV - examinar as contas da Igreja;
- V - recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

VI - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no § 2º do Art. 33, os incapazes, os empregados da Igreja, membros da Diretoria e os cônjuges destes.

CAPÍTULO VIII DOS MINISTÉRIOS

Art. 22 - O Ministério de Educação Cristã abrange o Grupo de Integração da Família; a Divisão da Escola Bíblica Dominical; a Divisão de Crescimento Cristão; Mulher Cristã em Ação (MCA) e suas uniões; a Sociedade de Homens e suas uniões, a Comissão de Biblioteca e Videoteca e o Ministério da Terceira Idade.

I - Compete ao Ministério de Educação Cristã:

- a) constituir e coordenar suas respectivas comissões com um mínimo de três membros, indicado seus nomes à Assembléia para homologação;
- b) coordenar os trabalhos e as atividades dos Ministérios que o integram, Divisões, Grupos, Mulheres Cristãs em Ação, Sociedade de Homens e da Comissão de Biblioteca e Videoteca.

Art. 23 - O Ministério de Evangelismo e Missões será composto de: uma Comissão de Evangelismo e uma Comissão de Discipulado.

I - Compete ao Ministério de Evangelismo e Missões:

- a) constituir suas comissões com um mínimo de três membros, indicando seus nomes à Assembléia para homologação;
- b) coordenar e acompanhar os trabalhos de suas respectivas comissões e dos Evangelistas e Seminaristas que desempenham Serviço Cristão na Igreja.

Art. 24 - O Ministério de Comunhão e Serviço Social será composto: de uma Comissão de Membresia; Visita e Disciplina; de uma Comissão de Filantropia e de uma Comissão de Sociabilidade, Cultura e Lazer.

I - Compete ao Ministério de Comunhão e Serviço Social:

- a) constituir e coordenar suas respectivas comissões com um mínimo de três membros, indicado seus nomes à Assembléia para homologação;
- b) a integração do público interno (membros);
- c) recepção dos novos membros;
- d) desenvolver a visitação;
- e) zelar pela disciplina;
- f) divulgar as atividades da Igreja que envolva seus membros, com a finalidade de dar conhecimento ao público externo, fazendo com que a Igreja seja conhecida como agência de propagação do evangelho.

Art. 25 - O Ministério de Música coordenará os conjuntos corais e equipes de louvores, a Escola de Música e a Comissão de Instrumentos e Equipamentos de Som.

Art. 26 - A Igreja terá um Corpo Diaconal constituído de Diáconos e Diaconisas que dentre outras atribuições prestará auxílio ao Pastor e atuará, especialmente, junto ao Ministério de Comunhão Social.

Parágrafo único. A cada ano, quando da Assembléia Geral de eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo, o Corpo Diaconal indicará um dos seus membros para exercer a sua Presidência.

Art. 27 - O Ministério Pastoral será exercido por um Pastor Titular, podendo ter Pastor (es) Auxiliar(es).

Parágrafo único. O Pastor Titular será eleito em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, por tempo indeterminado, permanecendo em suas funções enquanto for do interesse das partes. O Pastor (es) Auxiliar (es) será(ão) convidado(s), após ter(em) seu(s) nome(s) aprovado(s) pela Assembléia Geral.

Art. 28 - A função pastoral será remunerada assim como a dos ministros adjuntos. A Igreja garantirá ao(s) seu(s) Pastor (es) os direitos inerentes à Lei.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o(s) Pastor (es) poderá(ão) deixar(em) de gozar integralmente suas férias.

Art. 29 - Ao Pastor Titular compete:

- I - a orientação espiritual da Igreja;
- II - a direção dos atos do culto;
- III - a responsabilidade de cumprir e fazer cumprir o calendário eclesástico da Igreja e os termos deste Estatuto.

Art. 30 - O Pastor Titular, Presidente da Igreja, é membro nato, sem direito a voto, das organizações da Igreja e nenhuma atividade será posta em execução sem o prévio conhecimento do mesmo, salvo se aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX DAS MISSÕES

Art. 31 - A Igreja poderá criar, quando julgar necessário, novas áreas de trabalho, ou seja, Missões (Igrejas Filhas).

§ 1º - Caberá à Igreja o gerenciamento de todo movimento das Missões, tanto com referência ao rol de membros, quanto ao movimento financeiro.

§ 2º - Em caso de cisão unilateral da Missão os bens patrimoniais - móveis, imóveis, dinheiro em caixa - pertencerão à Igreja mãe, sem direito à reclamação em juízo ou fora dele contra a Igreja.

§ 3º - As Missões deverão, bimestralmente, prestar contas de seu movimento financeiro à Tesouraria de Igreja mãe, com as despesas comprovadas.

§ 4º - A substituição de dirigentes da Missão é de competência da Assembléia Geral da Igreja mãe.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 32 - A eleição para preenchimento dos cargos na Diretoria, no Conselho Fiscal e no Conselho Administrativo da Igreja realizar-se-á, simultaneamente, em Assembléia Geral, no mês de _____, vigorando seus mandatos por um ano (de _____ a _____), com direito à reeleição. Os eleitos serão empossados no mesmo dia da eleição.

§ 1º - Os cargos serão exercidos por membros que, estando em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos, tenham sido eleitos e empossados de acordo com o parágrafo anterior.

§ 2º - Os membros recebidos por Aclamação e por reconciliação são inelegíveis para o Conselho Fiscal pelo lapso temporal de um (1) ano.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 33 - A receita da Igreja será constituída de dízimos e contribuições dos seus membros, por ato de fé; doações; lucros de eventos; vendas e aluguel de bem.

Parágrafo único. Todos os valores registrados como receita da Igreja, não poderão ser reivindicados nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

Art. 34 - O patrimônio da Igreja será constituído de bens móveis e imóveis adquiridos por compra, doações e ou legados, registrados em seu nome e por ela geridos.

Art. 35 - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Igreja, nem esta pela de quaisquer de seus membros em particular.

Art. 36 - Os administradores poderão responder com seus bens particulares em caso de abuso de personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial nos termos da lei civil vigente no país.

Art. 37 - Ao fazer a doação de propriedade imóvel às suas "Igrejas Filhas", a Igreja o fará com cláusula de segurança, constante na própria escritura, segundo normas regimentais.

CAPÍTULO XII DA DIVISÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 38 - Em caso de dissolução da Igreja, os seus bens e saldos remanescentes serão entregues, à Associação das Igrejas Batistas do Sul de Mato Grosso do Sul, na falta desta, à Convenção Batista Sul-mato-grossense e, na sua falta, à Convenção Batista Brasileira.

Art. 39 - Em caso de divisão, o patrimônio da Igreja ficará com o grupo que, na ocasião, computar maior número de "anos-membros", fiéis às Doutrinas Batistas e à Convenção Batista Brasileira, podendo ser nomeado um concílio de arbitramento composto de três pastores, três nomeados por cada grupo, em exercício no pastorado em igrejas arroladas na Convenção Batista Brasileira.

Parágrafo único. Entende-se por "anos-membros" o período de tempo em que cada componente dos grupos tenha o seu nome arrolado como membro da Igreja, conforme o registro oficial desta, multiplicado pelo número de membros do grupo.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - A Igreja poderá ter o seu Regimento Geral, que deverá ser aprovado em Assembléia Geral.

Art. 41 - Todos os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral, desde que não colidam com este estatuto, nem com a legislação vigente no País.

Art. 42 - Este Estatuto, após a sua aprovação, será publicado no Diário Oficial do Município de Dourados/MS, e entrará em vigor na data de sua aprovação (15 de fevereiro de 2004), só podendo ser alterado pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Dourados/MS, 15 de fevereiro de 2004.

Waldete Ferreira Dantas
Pastor Presidente

Alice Rosane Beloto dos Santos
Secretária

Loreci Gottschalk Nolasco
Advogada - OAB/MS 6925

Justina Ortega Estigarribia
Advogada - OAB/MS 6919